



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.387

De 06 de outubro de 1987

Autoriza o Executivo a permutar terreno e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de outubro de 1987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a permutar a área de terra descrita no item I, por outra de propriedade de SINÉSIO BENEDITO, descrita no item II, desta lei :-

I - TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DESCRIÇÃO :- Trata-se do lote nº 9 (nove) do desmembrado da parte da quadra "L" do loteamento Jardim Silvéria, nesta cidade, com a área de 295,50 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Alagoas ; 11,64 metros nos fundos, onde divide com o lote 8 ; 25,05 metros da frente aos fundos, no lado que divide com os lotes 31, 32 e 33 da quadra "03" do loteamento Jardim Brasil e 25,00 metros da frente aos fundos, no lado que divide com o lote 10. Cadastro nº 007.073.010.

II - TERRENO DE PROPRIEDADE DE SINÉSIO BENEDITO

Superfície da Construção - 71,50 metros quadrados
Superfície do Terreno - 333,50 metros quadrados

DESCRIÇÃO :- Terreno com benfeitorias, situado nesta cidade medindo 10,00 metros de frente, contendo prédio residencial nº 246 (atual), nº 236 (antigo) com frente para a Rua José Rodrigues, por 33,60 metros da frente aos fundos de um lado que confronta com o prédio nº 256 (atual), nº 246 (antigo) de propriedade do Senhor José Maria Rodrigues Foz, 33,10 metros da frente aos fundos de outro lado que confronta com o prédio nº 236 (atual), nº 226 (antigo) de propriedade do Senhor José Maria Mendes, e finalmente 10,00 metros nos fundos que confronta com a propriedade do Senhor João Fermiano de Aguiar e também com a Avenida 22 de Agosto já aberta.

Artigo 2º - O Município se obriga a efetuar o pagamento de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) ao permutante Senhor SINÉSIO BENEDITO, em razão do maior valor de sua propriedade, obtido através de avaliação procedida pelo perito da Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, onerarão a verba própria do orçamento

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

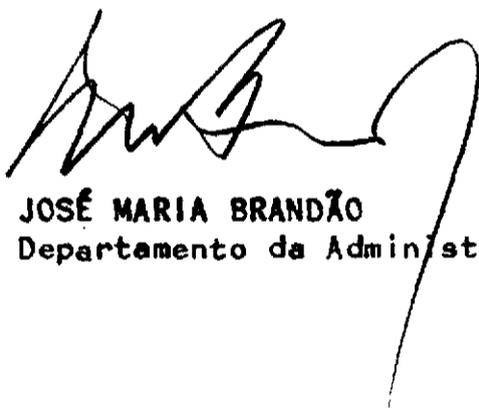
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de outubro de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).-



CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-



JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 096 e 097 do livro competente nº 25.-

PROCESSO Nº 635/85-"PC"